



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

1 Adt 0170 DAC

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 0170/2014**

INSTRUMENTO PÚBLICO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANXERÊ E A EMPRESA DAC SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA EPP.

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede à Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.009.860/0001-13, inscrição estadual isenta, representada neste ato por seu Prefeito Municipal em Exercício **Sr. Arnaldo Thomaz Almeida Lovatel**, inscrito no CPF sob o nº 340.908.439-87 e Registro Geral nº 545.101, daqui por diante designado apenas **MUNICÍPIO**, e a empresa **DAC SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA EPP** estabelecida à Avenida Mauro Ramos, nº. 1.970, sala 307, Centro, Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.428.691/0001-30 inscrição estadual isenta, representado neste ato pelo Sócio administrador **Sr Elvandro Clovis Gonçalves**, portador do CPF nº 251.319.258-35, RG nº 12.777.172-4, doravante designada **CONCESSIONÁRIA**, vencedora da Concorrência Pública nº 0006/2014, firmam o presente instrumento de comum acordo, obrigando-se a respeitar e cumprir as condições constantes das Cláusulas seguintes.

O presente termo aditivo ao contrato encontra-se vinculado ao Edital de Concorrência Pública nº 0006/2014, e à proposta nele apresentada pela Contratada, bem assim às disposições da Lei nº 8666/93, Lei nº 8987/95, Leis Municipais nº 2179/95 e 2180/95, Decreto Municipal 156/2009, e suas respectivas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RENOVACÃO

- 1.1.** Fica renovado o prazo de concessão do objeto do contrato 170/2014 a empresa DAC SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA EPP do período de 25/11/2019 a 24/11/2020, conforme o disposto contido na Cláusula 2 – item 2.2.
- 1.2.** Fica definida a renovação automática do contrato por mais 04 (quatro) anos a partir de 25/11/2020, nos termos da Cláusula 2, item 2.2, caso a CONCESSIONÁRIA esteja em dias com suas obrigações contratuais e parcelamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO E PARCELAMENTO

2.1. A empresa DAC SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA EPP deverá pagar a quantia de R\$ 32.928,61 (trinta e dois mil, novecentos e vinte e oito reais e sessenta e um centavos) até a data de 22/11/2019.

- 2.1.1.** A dívida remanescente deverá ser parcelada no máximo em 36 (trinta e seis)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

parcelas mensais, as quais serão emitidas diretamente no Setor de Tributos municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INADIMPLÊNCIA E RESCISÃO

3.1. Em caso de atraso superior a três parcelas, objeto do item 2.1.1, o contrato será rescindido caso a CONCESSIONÁRIA, notificada formalmente, não regularize o débito no prazo de 05 (cinco) dias.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, permanecendo incólume as demais cláusulas estabelecidas no contrato original 170/2014.

Xanxerê, 18 de novembro de 2019.

ARNALDO THOMAZ ALMEIDA
LOVATEL
PREFEITO
MUNICÍPIO DE XANXERÊ

DAC SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO
LTDA EPP
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: